



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dr. Anísio
Teixeira, 02, 1º
Pavimento, , Centro,
Jacaraci - BA

Telefone



77 3466-2151

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 30, DE 30 DE ABRIL DE 2024. EXONERA PROFESSORA II NA FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO, CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
- DECRETO Nº 31, DE 30 DE ABRIL DE 2024. EXONERA ASSESSOR DE DIVISÃO, CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PE03-2024

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PE03-2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATOS

EXTRATOS

- RESUMO DOS EXTRATOS DOS CONTRATOS PP03-2024

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 25-2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

DECRETO Nº 30, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Exonera professora II na função de coordenação, cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci, e em conformidade com a Lei Municipal nº 065, de 27 de fevereiro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a Senhora SARA FERNANDA COQUI MEIRA, do cargo de provimento em comissão de PROFESSORA II EM FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 30 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Anísio Teixeira, 02 – 1º Pavimento – Centro – CEP: 46.310-000

Jacaraci – Bahia Telfax: (0xx77) 3466 2151 / 2341

email: pmjacaraci@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

DECRETO Nº 31, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Exonera assessor de divisão, cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci, e em conformidade com a Lei Municipal nº 065, de 27 de fevereiro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Senhor HELBERT SOUZA BRAGA, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE DIVISÃO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 30 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Anísio Teixeira, 02 – 1º Pavimento – Centro – CEP: 46.310-000

Jacaraci – Bahia Telfax: (0xx77) 3466 2151 / 2341

email: pmjacaraci@hotmail.com





ILUSTRÍSSIMOS SR. JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÕES E/OU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI-BA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 040/2024

GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 62.413.869/0001-15, com sede em Ribeirão Preto/SP na Rua Martins Pena, 93 apresentada em seus atos constitutivos pela Sra. Érica Vernile Pereira Vezono, vem mui respeitosamente à presença de Vossas Senhorias apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** conforme Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2024, nos termos abaixo delineados.

IMPUGNAÇÃO AO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 07 BERÇO AQUECIDO COM FOTOTERAPIA, DO EDITAL ACIMA MENCIONADO, PELOS FATOS, MOTIVOS E RAZÕES DE DIREITO ABAIXO ADUZIDOS.

Conforme a Lei Federal n.º. 14.133/21

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.





Princípio da Igualdade:

Este princípio prevê o dever de se dar oportunidade de disputar o certame, quaisquer interessados, que desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido artigo 37, XXXI do texto constitucional.

DOS FATOS:

Entende-se que o Município de Jacaraci ao elaborar a descrição técnica dos itens a serem adquiridos através do processo licitatório em epígrafe, inclusive o berço aquecido, analisou as características disponíveis no mercado e a necessidade da unidade hospitalar que os equipamentos serão destinados, buscando publicar um descritivo abrangente a todos os fornecedores e que também atenda aos profissionais (médicos, enfermeiros etc.) bem como os pacientes.

Infelizmente nota-se através do descritivo **totalmente direcionado** que o objetivo da neutralidade restou-se fracassado, sobre as exigências que acabam impossibilitando a ampla participação dos fornecedores para o item, preliminarmente, convém deixar claro ao ilustre Agente de Contratação bem como ao Município de Jacaraci, que é de conhecimento de nossa empresa a seriedade e a não prática de direcionamento/restrrição do objeto com o intuito de favorecer esta ou aquela empresa, por este motivo impugnamos a descrição, evitando assim retardamento na aquisição ou até mesmo a compra onerosa ao erário devido à falta de competitividade que fere os Princípios almejados por qualquer processo licitatório.

ITEM 07 BERÇO AQUECIDO COM FOTOTERAPIA

Verifica-se através da descrição utilizada para item 07 que não houve uma análise técnica da configuração necessária para o atendimento ao Município e sim uma cópia fiel berço aquecido da marca **Fanem modelo Ampla 2085 LED**, podendo ser comprovado através do link <https://fanem.com.br/pt/produtos/berco-aquecido-ampla-2085/> vejamos:





Buscar produtos



ORÇAMENTO

HOME

SOBRE

PRODUTOS

PÓS VENDAS

CENTRO DE ESTUDOS

REPRESENTANTES

NOTÍCIAS

FAQ

CONTATO



O Berço Aquecido Ampla® 2085 LED é a solução completa para salas de parto, unidades de terapia intensiva, pronto atendimento, alojamentos conjuntos ou salas cirúrgicas. Ideal para qualquer ambiente cuja necessidade seja manter o recém-nascido aquecido por calor radiado com estabilidade térmica ao mesmo tempo que diversos parâmetros são monitorados com precisão. Além disso, o equipamento permite fácil acesso para toda a equipe de profissionais, oferece segurança e ainda incorpora uma somatória de recursos técnicos até hoje nunca reunidos num único equipamento.

— Principais características

Painel Microprocessado de LED's

- Painel de LED's de 07 segmentos, de fácil visualização, onde são exibidos todos os parâmetros e funções controladas pelo painel de controle;
- Botões de acesso rápido à todas as funções;
- Botão giratório, tipo encoder ótico, para alteração dos parâmetros através de movimento rotatório.

Leito

- Leito tipo mesa com laterais rebatíveis e com ajustes de inclinação manual ou elétrico;
- Bandeja "by-pass" para Raios X e colchão radio transparente do tipo visco elástico, antialérgico e com efeito memória;
- Leito cesto em acrílico com inclinação manual e colchão anti stress.

Ativar o Windows. Acesse Configurações para ativar o Windows.

Gigante Recém-Nascido Ltda
 Rua Martins Pena, 93 – Campos Elíseos - CEP 14080-620.
 Ribeirão Preto/SP – Fone/Fax: (16) 3969-1000
www.gigante.com.br - E-mail: licitacao@gigante.com.br
 CNPJ: 62.413.869/0001-15 IE: 582.245.178/115.





Buscar produtos



ORÇAMENTO

HOME

SOBRE

PRODUTOS

PÓS VENDAS

CENTRO DE ESTUDOS

REPRESENTANTES

NOTÍCIAS

FAQ

CONTATO

Operação

- Três modos de aquecimento: Pré, Servocontrolado e Manual;
- Balança neonatal integrada ao leito tipo mesa para até 10Kg;
- Radiografias facilitadas pelo elemento aquecedor rotacional a 180°;
- Ajuste ergométrico de altura do conjunto do leito;
- Iluminação auxiliar em 02 modelos de 400 e 1000 lumens.

— Dados técnicos

- Tensão de alimentação: 127V ou 220V
- Frequência de Rede: 50/60 Hz
- Altura máxima: 210 cm
- Largura máxima: 63 cm
- Comprimento: 112 cm
- Peso máximo: 120kg

— Opcionais

- Balança integrada ao leito tipo mesa;
- Fototerapia Reversa Bilitron® Bed 8006L;
- Colchão de gel transparente;
- Ressuscitador Infantil Babypuff® 1020;
- CPAP de Bolhas Babypap®;
- Aspirador tipo Venturi;
- Blender;
- Suporte ergométrico de altura do conjunto do leito;
- Sensor de temperatura auxiliar;
- Bandeja de procedimentos;

Ativar o Windows

Ative as configurações para ativar o Windows.



Buscar produtos



ORÇAMENTO

HOME

SOBRE

PRODUTOS

PÓS VENDAS

CENTRO DE ESTUDOS

REPRESENTANTES

NOTÍCIAS

FAQ

CONTATO

- Fluxômetros de O2 e AR;
- Frasco Umidificador;
- Válvulas Reguladoras de Pressão O2 e AR;
- Suportes para cilindros AR/O2;
- Organizador de cabo de rede AC feito em silicone;
- Goose Neck para a organização de tubos e sensores próximos ao paciente;
- Bandejas laterais;
- Suporte para bomba de infusão;
- Ganchos laterais para bolsas coletoras;
- Gancho para sensor temperatura;
- Entre outros.





Nota-se que a descrição do edital é exatamente igual a disponível no site da empresa Fanem assim demonstra que o direcionamento é evidente, vejamos:

07	BERÇO AQUECIDO COM FOTOTERAPIA: Painel Microprocessado de LED's: Painel de LED's de 07 segmentos, de fácil visualização, onde são exibidos todos os parâmetros e funções Controladas pelo painel de controle;• Botões de acesso rápido à todas as funções;• Botão giratório, tipo encoder ótico, para alteração dos parâmetros através de movimento rotatório. Leito:• Leito tipo mesa com laterais rebatíveis e com ajustes de inclinação manual ou elétrico;• Bandeja "by-pass" para Raios X e colchão radio transparente do tipo visco elástico, antialérgico e com efeito memória;• Leito cesto em acrílico com inclinação manual e colchão anti stress. Operação:• Três modos de aquecimento: Pré, Servo controlado e Manual;• Balança neonatal integrada ao leito tipo mesa para até 10Kg;• Radiografias facilitadas pelo elemento aquecedor rotacional a 180°;• Ajuste ergométrico de altura do conjunto do leito;• Iluminação auxiliar em 02 modelos de 400 e 1000 lumens.Dados técnicos Tensão de alimentação: 220V.Frequência de Rede: 50/60 Hz.Altura máxima: 210 cm.Largura máxima: 63 cm,Comprimento: 112 cm,Peso máximo: 120kg.Opcionais:• Balança integrada ao leito tipo mesa;•	01	UNID		R\$ 25.569,98
----	---	----	------	--	---------------

Página 16 | 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Avenida Mozart David, 01 – Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341
CNPJ: 13.677.109/0001-00

	Fototerapia Reversa Bilirton® Bed 8006L;• Colchão de gel transparente;• Ressuscitador Infantil Babypuff® 1020;• CPAP de Bolhas Babypap®;• Aspirador tipo Venturi;• Iender;• Suporte ergométrico de altura do conjunto do leito;• Sensor de temperatura auxiliar;• Bandeja de procedimentos;• Fluxômetros de O2 e AR;• Frasco Umidificador;• Válvulas Reguladoras de Pressão O2 e AR;• Suportes para cilindros AR/O2;• Organizador de cabo de rede AC feito em silicone;• Goose Neck para a organização de tubos e sensores próximos ao paciente;• Bandejas laterais;• Suporte para bomba de infusão;• Ganchos laterais para bolsas coletoras;• Gancho para sensor temperatura;				
--	--	--	--	--	--

Atualmente no mercado nacional há três fabricantes do Berço Aquecido, sendo eles: Gigante, Fanem e Olidef, sendo que cada um possui características e configurações próprias, porém os três modelos possuem a mesma finalidade principal que é proporcionar o conforto térmico por meio do sistema de calor radiante ao recém-nascido, sendo que os três são projetados e fabricados de acordo com a Norma NBR dedicada que o Berço Aquecido possui, ou seja, podemos afirmar que as três marcas possuem a mesma qualidade e desempenho desejada, já que todas possuem Certificado Inmetro, onde para isso passaram pelo mesmos testes de segurança, estabilidade, desempenho e etc.





Diante ao exposto comprova-se haver o direcionamento nítido ao berço aquecido da marca Fanem, sendo necessária uma **REVISÃO E ALTERAÇÃO TOTAL IMEDIATA DA DESCRIÇÃO EXIGIDA**, pois há disponível no mercado tecnologia de qualidade compatível, sem que haja qualquer alteração na funcionalidade principal (aquecimento do paciente) ou seja, utilizar-se de uma descrição direcionada a aquisição exclusiva do equipamento da marca Fanem, sem qualquer embasamento técnico, assemelha-se a um sutil superfaturamento, com reflexos no erário, sendo que este ato contraria os Princípios da Legalidade, Economicidade, Isonomia e etc., princípios que regem qualquer processo licitatório.

Outro fato importante que também deve ser considerado é que ao simplesmente copiar e colar a descrição disponível no site da marca Fanem, sem que haja qualquer avaliação técnica acaba-se exigindo acessórios ou características que não podem ser fornecidas em um único equipamento, exigindo a definição por parte do órgão requisitante.

Podemos utilizar como exemplo o caso do leito, devido a simples cópia do descritivo da marca Fanem o edital acaba exigindo: “ Leito tipo mesa com laterais rebatíveis e com ajustes de inclinação manual ou elétrico” e “ Leito cesto em acrílico com inclinação manual”, tratando-se de dois tipos distintos de leito, onde o berço aquecido só pode ser configurado com um dos dois, sendo impossível que qualquer interessado no item ofereça equipamento que atenda as necessidades do órgão requisitante, já que não foi realmente feita essa avaliação, o mesmo acaba acontecendo com outros itens opcionais.

Registra-se que inúmeras unidades hospitalares utilizam o mesmo tipo de berço aquecido a ser adquirido por este conceituado órgão sem que tenha os direcionamentos aqui impugnados, sendo que muitos utilizam-se do descritivo disponibilizado pelo Banco de Dados do Ministério da Saúde (SIGEM), justamente por tratar-se de descritivos neutros, sem direcionamento e/ou restrições.

Além disso estes berços atendem satisfatoriamente as necessidades da rede hospitalar e seus usuários, desempenhando com louvor a finalidade a qual o berço é destinado que é o aquecimento do recém-nascido, não havendo até o momento nada que os desabone, utilizando-se como exemplo:





- a) FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO **ESTADO DA BAHIA**, através do PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 352/2021 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 019.5050.2020.0136068-80, **adquiriu 260 unidades;**
- b) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE **SAO LUIS MARANHAO**, através PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 226/2019 - PROCESSO ADMINSTRATIVO N.º. 62910/2019, **adquiriu 12 unidades;**
- c) SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO **RIO GRANDE DO NORTE**, através do PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 141/2021 - PROCESSO N.º. 00210066.000012/2021-55, **adquiriu 06 unidades;**
- d) UN. GESTAO ASSIST.IV-HOSP. MATERNIDADE **LEONOR MENDES BARROS (SEC. ESTADO DE SÃO PAULO)**, através do PREGÃO ELETRÔNICO - H.M.L.M.B. N.º. 184/2021 - PROCESSO N.º. SES-PRC-2021/27340, **adquiriu 06 unidades;**
- e) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE **DUQUE DE CAXIAS/RJ**, através do EMPENHO 535/2020 - PROCESSO 14000811/2020 - AFO 067/2020, **adquiriu 07 unidades;**
- f) INSTITUTO DE SAUDE DA CRIANÇA **DO AMAZONAS**, através do PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 846/2019-CGL - PROCESSO N.º. 017109.000257/2019, **adquiriu 05 unidades**





DESTACAMOS QUE O NOSSO PLEITO APENAS VISA PERMITIR A AMPLA CONCORRÊNCIA, SENDO QUE A ALTERAÇÃO SUGERIDA EM NADA ALTERA A FINALIDADE, FUNCIONALIDADE, QUALIDADE E A EFICÁCIA DO BERÇO AQUECIDO.

A Administração tem por obrigação permitir e proporcionar o ingresso do maior número de participantes no certame, conseqüentemente, quanto maior for o universo de licitantes, maior será a probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa, portanto apresentamos esta impugnação para as devidas alterações, tornando o edital mais amplo e competitivo, para que todos ofertem equipamentos que atendam às necessidades exatas do órgão.

Respeitosamente, não podemos concordar com a descrição que está sendo exigida, sendo que impossibilita que os licitantes possam oferecer suas propostas totalmente de acordo com o edital, acarretando prejuízo ao erário, já salienta o TCU: **“Quem compra mal, compra mais de uma vez e pior, com dinheiro público”.**

O que pleiteamos é tão somente a oportunidade de concorrer em igualdade com qualquer outra empresa que se apresente com preços compatíveis e equipamento de qualidade, espelhando a realidade do nosso país, acreditamos que esta é a finalidade de todos, proceder de forma zelosa pelos interesses de todos os usuários, procurando comprar equipamentos e demais produtos, que façam parte do uso rotineiro junto aos órgãos ligados a saúde, com qualidade, atendendo as necessidades dos profissionais da saúde e principalmente atendendo aos Princípios da Isonomia, Legalidade, Impessoalidade, Igualdade e Economicidade, princípios que regem os processos licitatórios.





DO PEDIDO

Diante o exposto, assim pleiteamos:

a) O acolhimento da presente Impugnação efetuando a revisão e alteração sugerida através de adendo, pois neste aspecto o Edital conferirá o caráter competitivo do certame para fins de participação da impugnante, na medida em que invariavelmente mais interessados terão a possibilidade de oferecer tais produtos;

b) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor, deliberando, por meio de parecer técnico acerca da inviabilidade dos produtos que não possuam a característica impugnada.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida, pois tal descrição “restritiva” prejudica a aquisição pretendida, sendo que restringe a ampla concorrência, onerando os cofres públicos, além do retardo na compra que prejudica os atendimentos, tratando-se de equipamentos essenciais à saúde.

Termos em que, espera deferimento.

De Ribeirão Preto/SP para Jacaraci/BA, 25 de abril de 2.024.

ERICA VERNILE
PEREIRA

VEZONO:13877158
870

Assinado de forma
digital por ERICA

VERNILE PEREIRA

VEZONO:13877158870

GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA
ÉRICA VERNILE PEREIRA VEZONO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**
ESTADO DA BAHIA

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

O PREGOEIRO, servidor João Paulo da Silva Souza e a EQUIPE DE APOIO, composta pelos Srs. **SÔNIA SOUZA SILVA, JOÃO VITOR LOURENÇO GUEDES e BRENO BRAGA DANTAS**, todos designados pela portaria municipal nº 005/2023, reúnem-se nesta, nos termos da Lei n. 14.133/21, e suas posteriores alterações, para julgar a **IMPUGNAÇÃO** tempestivamente realizada pela empresa **GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 62.413.869/0001-15, conforme o edital, o setor competente tem o prazo de três dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame para apresentar resposta à impugnação. Consoante às razões de fato e de direito que a seguir passamos a expor:

I – DA IMPUGNAÇÃO

A empresa **GIGANTE RECÉM-NASCIDO LTDA**, representada por sua diretora Érica Vernile Pereira Vezono, apresentou uma impugnação ao edital conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. O foco da impugnação está no item 07 do Anexo I - Termo de Referência do edital em questão, que trata do berço aquecido com fototerapia.

A empresa argumenta que a descrição técnica do berço aquecido presente no edital parece ter sido direcionada para um modelo específico da marca Fanem, o que restringiria a participação de outros fornecedores e violaria os princípios da legalidade, economicidade e isonomia.

É destacado que no mercado existem outros fabricantes de berços aquecidos com características e configurações próprias, todos capazes de atender às necessidades do órgão licitante. Além disso, é mencionado que várias unidades hospitalares em todo o país adquiriram berços aquecidos semelhantes sem utilizar descrições direcionadas, o que reforça a viabilidade de alternativas no mercado.

A empresa solicita uma revisão completa da descrição exigida no





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI ESTADO DA BAHIA

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

edital, a fim de permitir uma competição mais ampla e justa entre os fornecedores, sem comprometer a qualidade ou eficácia do produto final. Caso o pedido não seja acatado, a impugnação pede que seja submetida à apreciação da Autoridade Superior competente para deliberação.

Por fim, a empresa enfatiza que seu objetivo é garantir a oportunidade de concorrer em igualdade de condições com outras empresas, visando a aquisição de equipamentos de qualidade que atendam às necessidades da saúde pública, em conformidade com os princípios que regem os processos licitatórios.

II - RAZÕES PARA INALTERAÇÃO DO EDITAL EM COMENTO.

Passamos à análise do mérito.

O município de Jacaraci, localizado no interior da Bahia, enfrenta desafios singulares no acesso a serviços de saúde, dada sua distância dos principais centros de referência, como Vitória da Conquista e Guanambi. Em função disso, ao especificar os equipamentos a serem adquiridos, buscamos garantir que atendam às necessidades específicas da nossa comunidade, proporcionando o melhor cuidado possível aos nossos cidadãos, especialmente aos recém-nascidos.

É importante ressaltar que a descrição técnica detalhada, que pode se assemelhar às especificações de um determinado fabricante, não tem a intenção de restringir a competitividade do processo licitatório. Pelo contrário, visa garantir que os equipamentos adquiridos atendam aos mais altos padrões de qualidade e desempenho, necessários para enfrentar os desafios de saúde em nossa região.

Deste modo, é fundamental considerar que as especificações técnicas detalhadas são uma ferramenta para garantir que os produtos adquiridos atendam às necessidades específicas e às condições únicas de nossa comunidade.

Ao mencionar a aquisição em larga escala realizada por outros órgãos de saúde, como o FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA, que adquiriu 260 unidades do item em discussão, é importante ressaltar que cada contexto e necessidade são únicos. **Enquanto algumas entidades podem buscar adquirir um grande volume de equipamentos para atender uma demanda mais ampla e generalizada, nosso município tem como foco primordial o atendimento personalizado e de alta qualidade aos recém-nascidos.**

Nossa intenção ao adquirir UM berço aquecido com fototerapia é garantir que cada unidade ofereça o máximo de especificações e qualificações possíveis, de modo a proporcionar um ambiente seguro e eficaz para o cuidado dos neonatos.

Portanto, nossa prioridade não é a quantidade, mas sim a qualidade e a adequação dos equipamentos às exigências técnicas e clínicas necessárias para oferecer o melhor cuidado possível aos nossos pequenos pacientes.

Em relação à descrição técnica presente no edital, especialmente no que





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

ESTADO DA BAHIA

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

diz respeito à inclusão da conjunção coordenativa alternativa "ou", como no caso da especificação do leito tipo mesa com laterais rebatíveis e ajustes de inclinação manual ou elétrico.

Ao incluir essa conjunção, a municipalidade abre um leque de possibilidades dentre aquelas que atendem a sua necessidade e viabiliza a competitividade entre os fornecedores. Entendemos que oferecer a opção tanto de ajuste manual quanto elétrico proporciona ampla o rol de licitantes.

A inclusão da opção manual ou elétrica reflete a garantia de que o processo licitatório seja justo e inclusivo, permitindo que diferentes fornecedores participem.

Com base nas informações apresentadas, concluímos que a descrição técnica detalhada contida no edital não fere o caráter competitivo do processo licitatório. Pelo contrário, foi elaborada com o objetivo de fornecer o máximo de informações necessárias para garantir a aquisição de equipamentos de alta qualidade que atendam às necessidades específicas da nossa comunidade. Ora, a municipalidade pretende adquirir uma unidade do item, por conseguinte, requer um rol de funcionalidades mais ampliado.

É importante ressaltar que qualquer empresa apta e qualificada, tem a oportunidade de participar do processo licitatório. A inclusão de especificações detalhadas não tem o propósito de favorecer um fornecedor em particular, **mas sim de garantir que os produtos adquiridos atendam aos mais altos padrões de qualidade e desempenho, adequando as necessidades da administração.**

Deste modo, cabe à empresa se adequar aos produtos que a administração deseja adquirir, e não o contrário. A administração busca adquirir equipamentos que atendam aos mais altos padrões de qualidade e especificações técnicas para garantir o melhor cuidado possível aos nossos cidadãos. Reduzir a qualidade ou as especificações dos produtos apenas para permitir a participação de determinada empresa comprometeria a eficácia e a segurança dos serviços de saúde prestados. Sendo assim, é fundamental que as empresas concorrentes demonstrem sua capacidade de fornecer produtos que atendam aos requisitos estabelecidos, em vez de esperar que a administração modifique seus critérios para acomodar suas ofertas.

Eis que, ao consultar as especificações do produto fabricado pela impugnante, deparamo-nos com um descritivo aquém daquele demandado pela administração municipal, vejamos:

Berço Aquecido GRN® Neosolution para cuidados intensivos de prematuros e recém-nascidos.
Painel frontal com teclas de simples toque;
Leito tipo mesa rádio transparente para colocação do chassi de raios x com abas laterais rebatíveis (opcional leito tipo cuna em acrílico de alta durabilidade e qualidade óptica);
Sistema de autoteste;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**
ESTADO DA BAHIA

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

Relógio de Apgar incorporado;

Ampla linha de acessórios opcionais.

Ora, é evidente que o aparelho fabricado pela impugnante não se amolda à necessidade específica e momentânea da prefeitura de Jacaraci, motivo da sua irrisignação.

Portanto, reafirmamos nosso compromisso com a transparência, a igualdade de oportunidades e a busca pela excelência na prestação de serviços de saúde à nossa comunidade, prezando pela contratação da proposta mais vantajosa aos consentâneos locais.

III– DECISÃO:

Diante dos argumentos apresentados e da análise criteriosa das impugnações recebidas, o Pregoeiro decide julgar **IMPROCEDENTE** a **IMPUGNAÇÃO** ficando inalteradas as disposições do edital previamente estabelecidas.

Jacaraci-BA, em 30 de abril de 2024.

JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA

Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI-BA**

Av. Mozart David 01 - Centenário Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**Pregão Presencial –SRP nº. 002/2024, Processo Administrativo nº. 035/2024**

O Prefeito Municipal de Jacaraci, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, resolve Adjudicar e Homologar o Processo Licitatório supracitado, referente ao Registro de preços destinado a eventual e futura prestação de serviços de roçagem de estradas vicinais deste município, conforme edital e anexos.

ADJUDICADO PARA:	LEIFER SERVIÇOS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ	51.732.019/0001- 63
ENDEREÇO	Rua João Moreno S/N – Centro
CIDADE / UF / CEP	Jacaraci – BA - CEP: 46.310-000
REPRESENTANTE LEGAL	MURILO LEITE BOTELHO
CPF / RG	CPF: 063.951.605-08 e RG: 15.968.780-29 SSP/BA
LOTE	01
VALOR	R\$ 337.250,00 (trezentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta reais).

Com fornecimento parcelado, conforme necessidades da administração municipal.

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se a Ata de Registro de Preços.

Jacaraci - Bahia, 22 de abril de 2024.

Antônio Carlos Freire de Abreu
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Centro Administrativo de Jacaraci
Av. Mozart David, Nº01 - Centenário – CEP: 46.310-000
Tel. (77) 3466-2151 /2341 - CNPJ: 13.677.109/0001-00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial nº. 003/2024, Processo Administrativo nº. 038/2024

O Prefeito Municipal de Jacaraci, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, resolve Adjudicar e Homologar o Processo Licitatório supracitado, referente a Contratação de empresa para fornecimento de internet Banda Larga, conforme especificações do edital e anexos.

ADJUDICADO PARA:	MEGANET PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA
CNPJ	43.109.403/0001-86
ENDEREÇO	R Melquiades David de Souza nº 20, Centro
CIDADE / UF / CEP	Jacaraci – BA - CEP: 46.310-000
REPRESENTANTE LEGAL	VILSON PORTO DE SOUZA
CPF / RG	CPF: 070.624.705-11 e RG: 550820073 SSP/SP
LOTE	01
VALOR	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

ADJUDICADO PARA:	CONNECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ	12.664.949/0001-75
ENDEREÇO	Av. Manoel Caculé, nº 379 - Copacabana
CIDADE / UF / CEP	Caculé – BA - CEP: 46.300-000
REPRESENTANTE LEGAL	RONEY MARCUS FERNANDES RODRIGUES
CPF / RG	CPF: 001.898.495-92 e RG: 964607255 SSP/BA
LOTE	02
VALOR	R\$ 36.840,00 (trinta e seis mil oitocentos e quarenta reais).

Com fornecimento parcelado, conforme necessidades da administração municipal.

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lave-se o contrato.

Jacaraci - Bahia, 29 de abril de 2024.

Antônio Carlos Freire de Abreu
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Centro Administrativo de Jacaraci
Av. Mozart David, Nº01 - Centenário – CEP: 46.310-000
Tel. (77) 3466-2151 /2341 - CNPJ: 13.677.109/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ARP Nº 029/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Jacaraci Estado da Bahia, sediada no CENTRO ADMINISTRATIVO DE JACARACI- Av. Mozart David nº 01 Bairro Centenário, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.677.109/0001-00, neste ato representado pelo Sr **ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU**, RG: 02.212.670-85 e CPF. 229.354.445-15, doravante denominado PMJ, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2024, processo administrativo n.º 035/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de roçagem de estradas vicinais deste município, conforme edital e anexos., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 002./2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. FORNECEDORA:

2.1. LEIFER SERVIÇOS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **51.732.019/0001-63**, estabelecida na Rua João Moreno, S/N, Centro, Jacaraci /Bahia, CEP: 46.310- 000, detentora do endereço eletrônico: leiferengenharia@gmail.com, telefone fixo (77)991157265, através de sua Representante Legal, o(a) Sr.(a) **Murilo Leite Botelho**, portador(a) da cédula de identidade nº 15.968.780-29 SSP/BA, e CPF: 063.951.605-08.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO MINIMA DO OBJETO	QUANT	UND	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de roçagem de estradas vicinais deste município.	25.000	Horas/homem	R\$ 13,49	R\$ 337.250,00

O valor referente a esta contratação será de R\$ 337.250,00 (trezentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), de acordo a planilha reformulada.

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Jacaraci- Bahia.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Centro Administrativo de Jacaraci

Av. Mozart David, Nº01 - Centenário – CEP: 46.310-000

Tel. (77) 3466-2151 /2341 - CNPJ: 13.677.109/0001-00

- 5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

- 5.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 5.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 5.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1. DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**6.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 6.1.1. Aparo de vegetação das margens das estradas, com utilização de foices, tesoura ou facão em estradas vicinais do município.
- 6.1.2. O serviço de roçagem deve ser executado com todos os cuidados necessários para que as ferramentas utilizadas não venham causar nenhum acidente.
- 6.1.3. Os resíduos gerados pelo serviço de roçada das estradas deverão ser varridos.
- 6.1.4. Os serviços de roçagem serão executados de forma parcelada de acordo com as solicitações do órgão competente da administração municipal e ocorrerão em todas as estradas vicinais do município.
- 6.1.5. A roçagem em cada margem será de 2 m (dois metros), entretanto, não poderá avançar o limite das cercas das propriedades rurais, caso em que será aceita roçagem inferior à medida estipulada.
- 6.1.6. A execução deste serviço deverá ser sinalizada com a colocação de cones de sinalização e/ou placas indicativas de execução de serviços.
- 6.1.7. Se houver danificação de cercamento, será de responsabilidade do Detentor da Ata de Registro de Preços, realizar os reparos necessários.
- 6.1.8. Prazo de início dos serviços será de 05 (cinco) dias contado a partir do recebimento da ordem de serviços.

6.2. Recebimento provisório:

- a) no ato do recebimento dos serviços, no local do fornecimento do objeto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3. Recebimento definitivo:

- a) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.
- b) Após o recebimento provisório, será efetuado o recebimento definitivo dos serviços.
- c) Os serviços deverão ser prestados conforme o termo de referência.
- d) Todas as despesas com transporte, carregamento, descarregamento e recolhimento será por conta da empresa vencedora.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Centro Administrativo de Jacaraci
Av. Mozart David, Nº01 - Centenário – CEP: 46.310-000
Tel. (77) 3466-2151 /2341 - CNPJ: 13.677.109/0001-00

- e) Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.
- f) Esgotado o prazo de vencimento do recebimento sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.4. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.4.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.1. O instrumento contratual de que trata o item 7.1.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.7.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.7.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.8. O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.7.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.10.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.10.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.1.

6.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio da prefeitura e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.12. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Centro Administrativo de Jacaraci
Av. Mozart David, Nº01 - Centenário – CEP: 46.310-000
Tel. (77) 3466-2151 /2341 - CNPJ: 13.677.109/0001-00

nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.12.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 7.4.2, observando o item 7.4.2 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

6.14.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.14.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.16. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.16.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.16.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.16.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.16.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.17. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.17.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.17.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Centro Administrativo de Jacaraci

Av. Mozart David, Nº01 - Centenário – CEP: 46.310-000

Tel. (77) 3466-2151 /2341 - CNPJ: 13.677.109/0001-00

6.17.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.17.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.18.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.18.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.25, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.18.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.18.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.28, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.18.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.18 e no item 6.18.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.18.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.19. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.20. O remanejamento somente poderá ser feito:

6.20.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.20.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.21. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.22. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.23. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Centro Administrativo de Jacaraci

Av. Mozart David, Nº01 - Centenário – CEP: 46.310-000

Tel. (77) 3466-2151 /2341 - CNPJ: 13.677.109/0001-00

6.24. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.1, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.25. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.25.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.25.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.25.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.25.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.25.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.26. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.25 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.27. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.28. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.28.1. Por razão de interesse público;

6.28.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.28.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

PAGAMENTO

6.29. O pagamento será efetuado em moeda nacional.

6.30. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

6.31. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor.

6.32. O contratante poderá postergar o pagamento descrito nesta cláusula desde que presente o interesse público, não acarretando qualquer ônus ao erário.

DAS PENALIDADES

6.33. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

6.33.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

6.34. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

6.35. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Centro Administrativo de Jacaraci
Av. Mozart David, Nº01 - Centenário – CEP: 46.310-000
Tel. (77) 3466-2151 /2341 - CNPJ: 13.677.109/0001-00

CONDIÇÕES GERAIS

6.36. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.37. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Jacaraci-BA, 22 de abril de 2024.

Assinaturas

Prefeitura Municipal de Jacaraci

LEIFER SERVIÇOS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 51.732.019/0001-63
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome
CPF:

2. _____
Nome
CPF:



		EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO No.	72 2024	
PROC. LICITATÓRIO	PP Nº 003-2024	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 038-2024	
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI	
CONTRATADO	MEGANET PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA	
OBJETO	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de internet Banda Larga na sede do município.	
VALOR	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	0200/ 0300/ 0400/ 0600
	FONTE DE RECURSOS	2006/ 2007/ 2011/ 2012/ 2015/ 2023/ 2046/ 2051/ 2060/ 2063/ 2071/ 2080/ 2084
	ELEMENTO DESPESA	3390390000
VIGÊNCIA	30/04/2025	
DATA DA ASSINATURA	30/04/2024	

		EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO No.	73 2024	
PROC. LICITATÓRIO	PP Nº 003-2024	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 038-2024	
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI	
CONTRATADO	CONNECT TELECOMUNICACOES LTDA	
OBJETO	de internet Banda Larga no distrito de Irundiara e na Vila Paiol.	
VALOR	R\$ 36.840,00 (Trinta e Seis Mil Oitocentos E Quarenta Reais).	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	0200/ 0300/ 0400/ 0600
	FONTE DE RECURSOS	2006/ 2007/ 2011/ 2012/ 2015/ 2023/ 2046/ 2051/ 2060/ 2063/ 2071/ 2080/ 2084
	ELEMENTO DESPESA	3390390000
VIGÊNCIA	30/04/2025	
DATA DA ASSINATURA	30/04/2024	



		EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO
CONTRATO No.	25 2020	
PROC. LICITATÓRIO	PP nº 004-2020	
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE JACARACI - BAHIA	
CONTRATADO	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	
OBJETO	O presente termo tem como objeto, repactuar o valor total do contrato em 25% (vinte e cinco por cento), nos termos em que dispõem os dispositivos normativos.	
VALOR	R\$ 415.993,83	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	03.00
	PROJETO / ATIVIDADE	2006/ 2007/ 2056/ 2.065 / 2042/ 2064
	ELEMENTO DESPESA	3.3.9.0.33.00.00
VIGÊNCIA	31/12/2024	
DATA DA ASSINATURA	09/04/2024	



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F1F7-4513-DD36-5FB1-EEA3> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F1F7-4513-DD36-5FB1-EEA3



Hash do Documento

52153b515e9dc1aead5804700a995a885d29eaa0c457f2aa4e737e761e7892d5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/04/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/04/2024 16:06 UTC-03:00